

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 6.325/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 COM PNEUS OU SIMILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a continuidade do procedimento licitatório, na forma de Registro de Preços, voltado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 com pneus ou similar, destinada a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana do Município de Jacareacanga/PA.

O processo em referência, ora suspenso para readequação dos quantitativos e aprimoramento da descrição do item solicitado, mantém-se de essencialidade incontestável, haja vista a realidade geográfica e climática do Município, marcado por extensa malha de estradas vicinais não pavimentadas e por períodos de chuvas intensas, que exigem resposta célere e eficaz do Poder Público.

A locação do equipamento, em detrimento da aquisição direta, revela-se como solução administrativa moderna, racional e economicamente vantajosa, uma vez que transfere ao contratado encargos de manutenção, depreciação, seguro e disponibilidade técnica, garantindo maior eficiência operacional e flexibilidade na execução de serviços de infraestrutura, limpeza urbana, drenagem e apoio a obras emergenciais.

A retroescavadeira 4x4 com pneus, pela sua robustez e versatilidade, mostra-se insubstituível no cumprimento das atribuições da Secretaria demandante, configurando-se como instrumento estratégico para a manutenção da mobilidade urbana e rural, a preservação da malha viária, a limpeza pública e a prestação de serviços essenciais à coletividade.

Dessa forma, a readequação procedida no presente processo não descaracteriza sua pertinência e relevância, ao contrário, reforça a necessidade de uma contratação tecnicamente ajustada, juridicamente segura e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga (PMJ), com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD. O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS Especificação: Retroescavadeira sobre pneus, tração 4x4, com potência mínima de 70hp, motor diesel, injeção direta com quatro cilindros, aspirado ou turbo-aspirado. Com reposição de peças de manutenção, filtros, óleos e serviços de mecânica por conta do contratado. Sem fornecimento de combustível, sem fornecimento de mão de obra (operador). OBS: A QUANTIDADE DE HORAS LOCADAS CORRESPONDEM A DUAS MÁQUINAS.	HORA	3.600,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não

padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE	VALOR
1	LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO RETROSCAVADEIRA SOBRE PNEUS Especificação: Retroscavadeira sobre pneus, tração 4x4, com potência mínima de 70hp, motor diesel, injeção direta com quatro cilindros, aspirado ou turbo-aspirado. Com reposição de peças de manutenção, filtros, óleos e serviços de mecânica por conta do contratado. Sem fornecimento de combustível, sem fornecimento de mão de obra (operador). OBS: A QUANTIDADE DE HORAS LOCADAS CORRESPONDEM A DUAS MÁQUINAS.	HORA	3.600,00	R\$ 474,37

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do serviço de locação, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao órgão gestor favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, uma vez que a existência de diversos contratos pequenos dificultaria a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de execução orçamentária de cada contrato isoladamente.

Além disso, busca-se evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto — no caso, serviços de locação — destinados a atender as necessidades específicas de cada órgão gestor. Com o item único, espera-se manter a atratividade no fornecimento, já

que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais, que, se licitadas individualmente, não despertariam o interesse do mercado.

Pretende-se atender à demanda de serviços de locação de forma uniforme entre todas as unidades gestoras, adotando metodologia padronizada de atendimento, fundamentada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 19 de Agosto de 2025.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Gestor da Área Requisitante